



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETO nº 3.232/2020

DE 1º DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2020 E DEFINE NORMAS PARA A VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONSIDERANDO A EXCEPCIONALIDADE DA PANDEMIA DA COVID-19.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO toda a regulamentação federal, estadual e municipal já editada em função do COVID-19, bem como a necessidade da manutenção de medidas de contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

[...]

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 1º de abril de 2020, que suspendeu as atividades em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do Rio Grande do Sul até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.202/2020, de 16 de março de 2020, que declara estado de calamidade e dispõe sobre medidas para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no Município de Arroio do Tigre;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo em curso da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 02/2020 do Conselho Municipal de Educação de Arroio do Tigre, de 01 de junho de 2020 que trata sobre orientações para validação de atividades presenciais e reorganização do calendário escolar 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Ato Normativo nº 02/2020 do Conselho Municipal de Educação de Arroio do Tigre, de 02/06/2020, que reorganiza o calendário escolar para garantir a realização de atividades escolares para fins de atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e suas modalidades, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Art. 2º Atividades não presenciais são aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes, quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar, tendo como objetivo primordial que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos mesmos e a perda do vínculo com a instituição educacional, o que pode levar à evasão e abandono.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SMEC

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal da Educação e Cultura orientar o planejamento, o registro e o encaminhamento das atividades não presenciais para os estudantes, através das equipes pedagógica e multiprofissional, devendo ser respeitadas as normas das autoridades sanitárias.

§ 1º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

- I - assegurar que todos os alunos regularmente matriculados tenham acesso ao material de estudo e aprendizagem (não presencial) cabendo às escolas esgotar os meios necessários para atingir tal objetivo;
- II - providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos presentes na escola, como livros didáticos, de literatura e outros, bem como auxiliar para o acesso aos meios tecnológicos necessários à realização de atividades escolares não presenciais e que servirá como registro da frequência dos estudantes;
- III - realizar videoconferência com as equipes diretivas para orientar o processo de distribuição das atividades não presenciais desde organização, planejamento, entrega e conferência.
- IV - disponibilizar acompanhamento pedagógico aos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas aos estudantes;
- V - zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas e de materiais realizados pelos alunos que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;
- VI - encaminhar para o Conselho Municipal de Educação os relatórios das atividades não presenciais, para apreciação e validação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 4º Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e de acordo com a Base Curricular Nacional, com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, cabe ao corpo docente:

- I - elaborar o planejamento e ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
- II - propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em aplicativos de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;
- III - incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

IV - aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de experiência, previstos na BNCC, que estabelece a Base Curricular com os direitos de aprendizagem dos estudantes;

V - A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

VI - as atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

VII - para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

VIII - para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividade não presenciais, o registro de horas, conforme planejamento.

IX - a realização de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

X - qualquer proposta de estudo para atividades não presenciais que demande o uso da internet deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, levando-se em consideração a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular, com planos de acesso de dados de internet.

XI - Os estudantes que não possuem meios eletrônicos para acesso às atividades não presenciais não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto por estes profissionais.

XII - Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

XIII - entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a Secretaria Municipal de Educação ou direção das escolas;



DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º Para cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB deverá ser observado o seguinte:

I - a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;

II - a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos que previstos no decurso dos mínimos anuais/semestrais;

III - a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às aulas presenciais.

Art. 6º Recomenda-se a utilização de mais de uma alternativa na reorganização do calendário escolar 2020, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

Art. 7º No Ensino Fundamental - Anos Finais, onde as dificuldades cognitivas para a realização de atividades não presenciais, são reduzidas ao longo do tempo com maior autonomia dos estudantes, sendo que a supervisão de adultos pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou virtualmente, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades pedagógicas não presenciais:

I - Elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;

II - Distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

III - Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, produções textuais, leituras e interpretações entre outros;

IV - Realização de atividades, por meio de material impresso, que as famílias retirem nas escolas com dia previsto para retorno e conferência;

V - Utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram, aplicativo zoom, meet, etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais;

VI - Sugestão de atividades lúdicas e artísticas que podem ser



gravadas/filmadas pela família, para posterior envio ao professor;

VII - Guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.

Art. 8º Na etapa, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, onde existem dificuldades para acompanhar atividades não presenciais uma vez que a criança do primeiro ciclo, encontra-se em fase de alfabetização formal, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades, são admitidas as atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica, mesmo considerando a situação mais complexa nos anos iniciais, devendo ser observado o seguinte:

I - as atividades devem ser estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização. Sugere-se, no período de emergência, que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os "mediadores familiares" substituam a atividade profissional do professor.

II - atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária. Para tanto, sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas:

1. Atividades organizadas pela escola ou rede de ensino de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos digitais de organização de conteúdos;
2. Lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionado às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
3. Sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
4. Elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
5. Distribuição de vídeos educativos (de curta duração) sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
6. Organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias;
7. Guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.
8. Guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
9. Orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;



10. Sistema de avaliação realizado de forma impressa com orientação da rede, escolas e dos professores para acompanhar os níveis de aprendizagem dos alunos.

Art. 9º Na Educação Infantil, visando minimizar perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam construir materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e sociais e emocionais, deverá ser observado:

I - a Escola deverá orientar o planejamento, o registro e o encaminhamento dessas atividades para as crianças, através das equipes pedagógica e multiprofissional, sempre respeitando as orientações das autoridades sanitárias.

II - registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil;

III - Para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança. Como muitos pais e/ou responsáveis não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos pais ou cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura;

IV - Para as crianças da pré-escola (04 e 05 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais quando for possível;

V - A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem.

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 10º Na reorganização dos calendários escolares deverá ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 11º Independente da forma definida para o cumprimento do ano letivo de 2020, deverá ser observado:

I - o debate e a tomada de decisão junto à comunidade escolar e órgãos competentes;

II - o registro nos documentos da escola (Plano Global), indicando as adaptações propostas fundamentais legal e pedagogicamente;

III - na reorganização do calendário escolar/2020 a ser apresentada à comunidade escolar e mantenedora, findo o período de excepcionalidade, para homologação e validação pelo Conselho Municipal de Educação de Arroio do Tigre;

IV - as mantenedoras devem elaborar um Plano de Ação contendo as ações a serem adotadas no que se refere à reorganização do ano letivo de 2020, considerando as circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia e as orientações deste decreto;

V - na Educação Infantil, para a Prê-Escola, as instituições deverão repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada criança esteja apta a cumprir o mínimo de 60% (sessenta por cento) da carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, conforme determina o artigo 31, inciso IV da LDB nº 9.394/96

VI - o cômputo da carga horária referente às atividades não presenciais realizadas pelos estudantes do Ensino Fundamental e suas modalidades será definido, findo o período de suspensão das aulas, uma vez que ainda é necessária a aprovação da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo em curso da Educação Básica e do Ensino Superior.

Art. 12º Os servidores públicos que permanecerem em trabalho remoto/teletrabalho deverão estar com dispositivo de comunicação (Whatsapp, e-mail) em funcionamento e conectado aos grupos de trabalho virtual durante o horário de expediente.

Art. 13º A vinculação ao regime de trabalho remoto/teletrabalho não acarretará a incidência de qualquer benefício adicional ao servidor público, e não previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, tampouco será motivo para qualquer espécie de indenização devendo o servidor que aderir ao sistema se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia da comunicação e produtividade.

Art. 14º As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Arroio do Tigre e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 15º Cabe a Secretaria Municipal da Educação e Cultura elaborar a lista de pessoal do quadro da Educação, envolvido nas atividades educacionais pelo sistema de teletrabalho, remoto ou à distância bem como das demais atividades



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

vinculadas à Educação (serventes, merendeiras, secretárias, monitoras), para pagamento das vantagens devidas em decorrência do trabalho realizado.

Art. 16º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, contidas no Decreto nº 3.210, de 1º de abril de 2020 e Decreto nº 3.213, de 13 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 1º de julho de 2020.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
01/07/2020


ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.